

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de um aparelho CR para gravação de imagens de raio-x, por meio de locação mensal, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente por dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de um aparelho CR para gravação de imagens de raio-x, por meio de locação mensal, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso III do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A necessidade da contratação justifica-se pela essencialidade dos serviços de raio-X na Fundação Hospitalar, considerando os atendimentos emergenciais diários. O aparelho utilizado atualmente apresenta problemas e necessita da troca de uma peça de alto custo. Entretanto, há um processo em andamento para a aquisição de um novo aparelho de raio-X digital, que substituirá o atual, tornando o conserto não vantajoso, seja pela posterior inutilidade do aparelho, seja pelo custo superior da peça em comparação ao valor da locação para este período. Assim, a locação do CR é a medida mais adequada até a conclusão do processo licitatório.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. A possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **PAULO DOEMER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.822.882/0001-70, com sede na Rua Biasi Faraco, nº 171, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-420, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **PAULO DOEMER MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.822.882/0001-70 – **Habilitada.**

Ainda, conforme os autos do Processo Solicitação de Compras - Fundação Hospitalar nº 119/2025, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 17 de março de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

